



PROCESSO : 2.890-8/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza externa, proposta pelo prefeito do Município de Ponte Branca, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, em face da ex-gestora, Sra. Jaqueline Soares Pires, tendo em vista a suspeita da ocorrência de fraude no Concurso Público 001/2010.

O representante informou que foi instaurado pelo Ministério Público Estadual de Alto Araguaia/MT o inquérito civil GEAP 0011462-31/2010, que foi convertido em Ação Civil Pública com pedido de Cautelar Incidental, que resultou na suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato administrativo que houvesse nomeado e empossado candidatos aprovados no referido concurso público, contendo ainda na decisão a determinação do afastamento dos empossados nos cargos que já estavam a ocupar, com prejuízos dos vencimentos que vinham recebendo, impedindo de nomear e dar posse a outros candidatos enquanto não se resolve a questão de mérito do processo. Pontua, ainda, que essa decisão foi mantida pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nessa seara, expõe que a ex-gestora, mesmo conhecedora da demanda judicial que envolvia o Concurso Público 001/2010, não comunicou o fato a esta Corte de Contas, o que resultou no conhecimento e registro do referido concurso (processo 6.742-3/2010).

Em primeira análise (doc. 42992/2013), a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugeriu a notificação da ex-prefeita, Sra. Jaqueline Soares Pires para apresentar defesa em relação às irregularidades deflagradas e as providências tomadas no inquérito cível 1635-27.2010.811.0020.

Com efeito, procedeu-se a notificação da interessada, via ofícios (266 e 603/2013); porém, a Sra. Jaqueline Soares Pires permaneceu inerte e foi declarada revel mediante julgamento singular 2083/AJ/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MT, edição 149, em 07/06/2013, à pág. 03.

Dessa forma, a equipe técnica opinou pelo conhecimento e procedência da representação.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em pedido de diligência (doc. 289071/2013), para que fosse realizada a citação da empresa organizadora do concurso, CAPS- Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial, por meio de seus sócios, Sr. Ademir Francisco Roza e Sra. Maria Sandra



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Marquioreto, bem como do presidente da Comissão do Concurso Público 001/2010 e que, na sequência, fosse encaminhado para análise na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

Após a concretização dos procedimentos requeridos pelo procurador de Contas (ofícios 2393/2394/2395/2013 e Edital de Notificação 3046/2013) e a juntada da defesa apenas do presidente da Comissão do Concurso, Sr. Nivaldo Mariano Canedo, a análise realizada pela Secex de Atos de Pessoal foi no sentido de manter a procedência da representação, face à permanência das irregularidades descritas, e que fosse instaurado inquérito administrativo em desfavor da comissão designada por meio da Portaria 074/2010.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **1.863/2014**, emitido pelo procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela decretação dos efeitos da revelia à Sr^a MARIA SANDRA MARQUIORETO e ao Sr. ADEMIR FRANCISCO ROZA – ambos representantes da Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ – MT, porquanto deixaram transcorrer “*in albis*” o prazo para ofertar defesa;

b) pelo **conhecimento e procedência** da representação externa, vez que restaram demonstrados indícios suficientes de prática de caráter ilegal/irregular por parte da ex-gestora da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – **Sra. Jaqueline Soares Pires**, já declarada revel nos presentes autos;

c) pela aplicação de multa à ex-gestora – **Sra. Jaqueline Soares Pires**, em razão da conclusão do Concurso Público 001/2010 de forma fraudulenta (**K 17 - Item 3.1.1**), com fulcro no art. 75, III, do LOTCE/MT c/c o art. 289, II, do RITCE/MT.

d) pela **determinação** à atual gestão para que:

dii) obste de realizar quaisquer atos administrativos no sentido de nomear e/ou empossar os candidatos aprovados no referido Concurso Público Municipal de Ponte Branca/MT – Edital 001/2010;

dii) seja instaurado Inquérito Administrativo em desfavor da Comissão designada por meio da Portaria 074/2010 de 19/03/2010, a fim de apurar responsabilidades dos servidores municipais, na execução do Concurso Público 001/2010.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.